



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**Parecer nº 288/2022**

**Referência:** Processo nº 4.240/2022

**Assunto:** Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 028, de 08 de dezembro de 2022

**Autor (a):** Poder Executivo Municipal

**Assinado por:** Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

**I - RELATÓRIO:**

O Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 028, de 08 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre a taxa de autorização de ocupação do espaço público, taxa de licença para abate de animais, altera a Lei Complementar nº 148/2019 e a Lei Complementar nº 19/1995, e dá outras providências.*

*Este é o Relatório.*

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, dispondo sobre a taxa de autorização de ocupação do espaço público, taxa de licença para abate de animais, altera a Lei Complementar nº 148/2019 e a Lei Complementar nº 19/1995, e dá outras providências.

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete:

“Art. 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

IV – as atividades financeiras do município;

V – fixação e alteração de subsídio do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais;

VI – fixação de subsídio de vereador e do Presidente da Câmara Municipal;

VII – fiscalização da execução orçamentária;

**VIII – projetos referentes à abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares;**

IX – matéria tributária e empréstimos públicos;

X – proposições de assuntos relativos aos servidores públicos do município e seu regime jurídico;

XI – provimento de cargos públicos, estabilidade, aposentadoria, criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções;

XII – a concessão de anistia ou isenção fiscal;

XIII – o Código Tributário Municipal;

XIV – o Código Administrativo do Processo Fiscal;

XV – proposições relativas à tomada de contas do prefeito e comunicação do Tribunal de Contas sobre ilegalidade de despesa decorrente de contrato.”

Analizando detidamente o que foi informado na Exposição de Motivos, verifica-se que o presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo regulamentar as normas sobre uso e ocupação do solo urbano.

Destacou-se ainda na Exposição de Motivos que a Constituição Federal de 1988 atribui competência aos Municípios para promover, no que couber, adequado



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Logo, segunda o Autor, o presente projeto de lei complementar encontra-se no âmbito da competência do município de Cáceres.

A Lei Orgânica, prevê expressamente em seu inciso XII, do artigo 6º, o seguinte:

“Art. 6º Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito a seu peculiar interesse e ao bem estar da população, cabendo-lhe, privativamente, as seguintes atribuições:

(...)

**XII - planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua Zona Urbana;”**

O Código Tributário Municipal prevê a *taxa de autorização de ocupação do espaço público*, prevista no artigo 163, que prevê:

“Art. 163. A Taxa de Licença para Localização (TLL) tem como fato gerador o exercício do poder de polícia do Município quanto ao cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, segurança, ordem e tranquilidade pública.” (gf)

Analizando as particularidades do presente projeto de lei complementar, verifica-se que o artigo 14, prevê a tabela sobre os valores a serem cobrados da população cacerense, nos espaços públicos descritos neste projeto, a saber:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**Art. 14.** O cálculo da referida taxa de ocupação do espaço público, deverá ser calculado sobre a medida efetivamente utilizada pelo mobiliário, seguindo a presente tabela:

LOCAL	METRO QUADRADO (M <sup>2</sup> )	ÍNDICE
Logradouros no entorno da Praça Barão do Rio Branco	x	0,16 UFIC
Avenida 7 de Setembro toda extensão	x	0,16 UFIC
Avenida São João toda extensão	x	0,16 UFIC
Avenida Tancredo Neves toda extensão	x	0,15 UFIC
Rua Padre Cassebri no trecho compreendido da Av. Sete de Setembro até a rua dos Expedicionários	x	0,16 UFIC
Rua General Osório até Avenida Dep. Dormevil M da Costa Faria	x	0,16 UFIC
Avenida Getúlio Vargas toda extensão asfaltada	x	0,16 UFIC
Avenida Dep. Dormevil M da Costa Faria toda extensão	x	0,16 UFIC
Avenida Talhamares toda extensão	x	0,16 UFIC

SUSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 028 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022  
 Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1dep.com.br/verificacao/028-0275-10933.p>



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua dos Tuiuiús	x	0,16 UFIC
Marginais da Avenida São Luiz (BR-070) toda extensão	x	0,16 UFIC
Demais Localidades	x	0,075 UFIC

Em relação a **taxa de licença para abate de animais**.o artigo 15, do presente projeto de lei complementar prevê que:



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**Art. 15.** Revoga-se a tabela nº XI da Lei Complementar 148, de 26 de dezembro 2019, passando a vigorar para efeito do cálculo da taxa de licença para abate de animais passa a vigorar a seguinte tabela:

BASE DE CÁLCULO POR ANIMAL	ALÍQUOTAS EM UFIC
- Bovinos	0,15
- Caprinos	0,2
- Ovinos	0,2
- Suíños	0,2
- Coelhos	Isento
- Aves	Isento
- Peixes	Isento
- Outros	Isento

A Tabela n. XI, da Lei Complementar n. 148, de 26 de dezembro de 2019 (Código Tributário Municipal), prevê que:

**TABELA XI  
TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE ANIMAIS**

BASE DE CÁLCULO POR ANIMAL	ALÍQUOTAS EM UFIC
- Bovinos	0,25
- Caprinos	0,2
- Ovinos	0,2
- Suíños	0,2
- Coelhos	Isento
- Aves	Isento
- Peixes	Isento
- Outros	Isento

Portanto, a municipalidade diminuiu apenas a alíquota cobrada sobre os bovinos, reduzindo em 0,10 UFIC, onde de 0,25 UFIC, será cobrado agora 0,15 UFIC.

Logo, este Relator vota pela Aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 028, de 08 de dezembro de 2022.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela Aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 028, de 08 de dezembro de 2022.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 2022.

Assinado de forma digital  
por OZIOL BEZERRA DE  
PAULA:79958141191  
Dados: 2022.12.28  
10:40:34 -04'00'

**Isaías Bezerra**  
PRESIDENTE

Assinado de forma digital  
por LUIZ LAUDO PAZ  
LANDIM:486994 LANDIM:48699446187  
Dados: 2022.12.28  
10:40:50 -04'00'

**Luiz Landim**  
RELATOR

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO WELSON  
AMARANTE DOS  
SANTOS:984420071  
72  
Assinado de forma digital por  
FRANCISCO WELSON  
AMARANTE DOS  
SANTOS:98442007172  
Dados: 2022.12.28 10:47:06  
-04'00'

**Manga Rosa**  
MEMBRO